

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, as pessoas físicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O presente “Contrato de Permanência” encontra-se em consonância com o “Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações – SCM” e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

**1.2** Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**1.3** O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada.

**1.4** O **ASSINANTE** declara estar ciente que ao se mudar para um novo endereço, a continuidade dos serviços estará condicionada à existência de viabilidade técnica no novo local.

**Parágrafo único:** Caso a **PRESTADORA** não possua viabilidade para o novo endereço, o contrato será rescindido e a **PRESTADORA** poderá cobrar a multa por quebra de fidelidade, salvo situações em que a mudança ocorreu por caso fortuito ou força maior.

**1.5** O **ASSINANTE** declara, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

**2.1** Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o(s) seguinte(s) benefício(s):

| DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO        | Valor Original | Valor do Benefício | Valor final a pagar |
|-------------------------------|----------------|--------------------|---------------------|
| Isenção da Taxa de Instalação | R\$ 600,00     | R\$ 600,00         | R\$ 0,00            |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

**3.1** O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à **PRESTADORA** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

**3.2** Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1** O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** e acessórios, se houver, e o **TERMO DE ADESÃO**, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**4.2** A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

**4.3** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Marília-SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marília/SP, 03 de fevereiro de 2025.

WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

Contrato de Permanência – WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA –